



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



LEI Nº 400/2012

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PAGAR O REAJUSTE DO PÍSO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, APROVA e eu sanciono e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o reajuste do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Miraima nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei nº. 11.738 de 16 de Julho de 2008.

**Art 2º.** O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Miraima que era de R\$ 1.188,62 (mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais passará para R\$ 1.452,73 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), mediante reajuste nacional na base de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), prevista no artigo 62 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**§ 1º.** O valor do reajuste do piso salarial profissional nacional fixado no *caput* é o valor referência do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º.** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



**Art. 3º.** Para formação do piso salarial profissional nacional será considerado o vencimento-base, resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.”

**Art. 4º.** O pagamento do reajuste do piso salarial a que se refere esta Lei efetuado na forma de complementação acrescido ao vencimento dos empregados públicos municipais da educação básica, até aquele limite.

**Art. 5º.** O valor que trata o artigo 2º desta Lei passa a vigorar retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** As diferenças nos vencimentos dos profissionais da educação alcançados pela presente Lei, referentes aos meses de janeiro a março do corrente ano, serão pagas em 01 (uma) parcela juntamente com as folhas de pagamento do mês de Março de 2012.

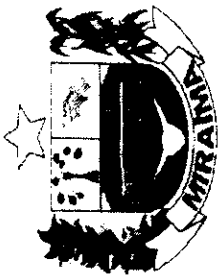
**Art. 6º.** O piso salarial de que trata esta Lei será atualizado anualmente no mês de janeiro a partir de 2009.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagindo ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE**, aos dias do mês de 15 (quinze) dias do mês de março de 2012 (dois mil e doze).

**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Miraima



ANEXO - LEI Nº 400/2012

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO/CLASSE	SIMB	REF	HABILITAÇÃO	20H	40H	INTERS
Professor da Educação Básica	PEB	1	Superior Completo - Curta	497,76	995,52	1,02
		2		497,76	995,52	1,02
		3	Superior Completo	507,73	1.015,43	1,02
		4		517,87	1.035,74	1,02
		5		528,23	1.056,45	1,02
		6	Especialização	538,71	1.077,42	1,02
		7		549,57	1.099,13	1,02
		8		560,56	1.121,12	1,02
		9		571,77	1.143,54	1,02
		10	Magistério	583,21	1.166,41	1,02
		11		594,87	1.189,74	1,02
		12		606,77	1.213,53	1,02
		13		618,90	1.237,80	1,02
		14	Doutorado	631,28	1.262,56	1,02
		15		643,91	1.287,81	1,02
		16		656,78	1.313,57	1,02
		17		669,92	1.339,84	1,02
		18		683,32	1.366,64	1,02
		19		696,98	1.393,97	1,02
		20		710,92	1.421,85	1,02
<b>QUADRO EM EXTINÇÃO</b>						
CARGO/CLASSE	SIMB	REF	HABILITAÇÃO	20H	40H	40H
Professor Auxiliar do Ensino Fundamental I	PL		1º Grau Incompleto + Cursando CHPL	480,00	480,00	960,00
Professor Auxiliar do Ensino Fundamental II	PL		1º Grau completo + Cursando CHPL	480,00	480,00	960,00
Professor Auxiliar do Ensino Fundamental III	PL		2º Grau completo + Cursando CHPL	480,00	480,00	960,00



ESTADO DO CEARÁ  
 Prefeitura Municipal de Miraima



ANEXO - LEI Nº 400/2012

PISO 2010	
20H	40H
512,34	1.024,67
522,58	1.045,16
533,03	1.066,07
543,69	1.087,39
554,57	1.109,14
565,66	1.131,32
576,97	1.153,94
588,51	1.177,02
600,28	1.200,56
612,29	1.224,58
624,53	1.249,07
637,02	1.274,05
649,76	1.299,53
662,76	1.325,52
676,02	1.352,03
689,54	1.379,07
703,33	1.406,65
717,39	1.434,79
731,74	1.463,48
746,38	1.492,75

**1,04**

**1,10**

**1,20**

**1,29**

20H	40H
594,31	1.188,62
606,20	1.212,39
618,10	1.236,16
630,69	1.261,37
643,30	1.286,60
656,33	1.312,34
669,29	1.338,58
682,68	1.365,35
696,33	1.392,66
710,34	1.420,44
724,46	1.448,92
738,95	1.477,90
753,73	1.507,46
768,88	1.537,61
784,18	1.568,36
799,86	1.599,73
815,86	1.631,72
832,18	1.664,35
848,82	1.697,64
865,80	1.731,59

22,22%

**1,04**

**1,10**

**1,20**

**1,29**

20H	40H
726,37	1.452,73
740,89	1.481,79
755,71	1.511,42
770,83	1.541,65
786,24	1.572,48
801,97	1.603,93
818,01	1.636,01
834,37	1.668,73
851,05	1.702,11
868,07	1.736,15
885,44	1.770,87
903,14	1.806,29
921,21	1.842,41
939,63	1.879,26
958,42	1.916,85
977,59	1.955,19
997,14	1.994,29
1.017,09	2.034,17
1.037,43	2.074,86
1.058,18	2.116,36

22,22%

**1,04**

**1,10**

**1,20**

**1,29**

20H	40H
545,00	1.090,00
545,00	1.090,00
545,00	1.090,00

20H	40H
622,00	1.244,00
622,00	1.244,00
622,00	1.244,00